



CAMPO LARGO

LEI Nº 3931, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Destina 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para Guarda Municipal no Município de Campo Largo para mulheres.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam destinadas 10% (dez por cento) das vagas nos concursos públicos para Guarda Municipal no Município de Campo Largo para mulheres.

§ 1º Resultando o quantitativo de vagas reservadas em número fracionado, este deverá ser aumentado para o primeiro número inteiro subsequente;

§ 2º A reserva de vagas às candidatas constará expressamente nos editais dos concursos destinados à Guarda Municipal, sendo cumpridas no ato do chamamento;

§ 3º As candidatas aprovadas deverão cumprir todos os requisitos previstos no edital;

§ 4º A reserva prevista neste artigo não limita o ingresso de candidatas em número superior ao percentual estabelecido, desde que aprovadas na ampla concorrência ou em outras modalidades de reserva legal previstas no edital.

Art. 2º Na falta de interessadas ou candidatas aptas ao preenchimento das vagas reservadas por esta Lei, estas serão preenchidas pelos demais candidatos de ampla concorrência.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta legislação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 10 de novembro de 2025.

MAURICIO ROBERTO Assinado de forma digital
por MAURICIO ROBERTO
RIVABEM:836772409 RIVABEM:83677240972
72 Dados: 2025.11.11 09:32:44
-03'00'

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA – FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2025

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3057 - 73 Pág(s)



CAMPO LARGO

LEI Nº 3931, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Destina 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para Guarda Municipal no Município de Campo Largo para mulheres.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam destinadas 10% (dez por cento) das vagas nos concursos públicos para Guarda Municipal no Município de Campo Largo para mulheres.

§ 1º Resultando o quantitativo de vagas reservadas em número fracionado, este deverá ser aumentado para o primeiro número inteiro subsequente.

§ 2º A reserva de vagas às candidatas constará expressamente nos editais dos concursos destinados à Guarda Municipal, sendo cumpridas no ato do chamamento.

§ 3º As candidatas aprovadas deverão cumprir todos os requisitos previstos no edital.

§ 4º A reserva prevista neste artigo não limita o ingresso de candidatas em número superior ao percentual estabelecido, desde que aprovadas na ampla concorrência ou em outras modalidades de reserva legal previstas no edital.

Art. 2º Na falta de interessadas ou candidatas aptas ao preenchimento das vagas reservadas por esta Lei, estas serão preenchidas pelos demais candidatos de ampla concorrência.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta legislação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 10 de novembro de 2025.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
PREFEITO MUNICIPAL

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2025 18:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p106fb7434197a>

